



## LEI Nº 2.052 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

*“Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro Padrão - PSF, junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva e outras providências”.*

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Arealva, e passam a fazer parte integrante do anexo III- Empregos Permanentes — da Lei Municipal Nº 1.572, de 03 de Abril de 2009, os empregos públicos de Enfermeiro Padrão - PSF, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

- I. **Denominação:** Enfermeiro Padrão – PSF
- II. **Descrição sumária das atividades:** Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento da análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes. Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência. Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- III. **Provimento:** Cargo Permanente
- IV. **Quantidade:** 02
- V. **Escolaridade:** Superior Completo com registro em órgão competente
- VI. **Carga Horária:** 40 horas semanais



## VII. Remuneração: Referência 20

§ 1º - As atividades do cargo ora criado serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e vinculadas às Unidades de Saúde da Família, devendo aos mesmos executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial das unidades, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 2º - O preenchimento dos empregos ora criados será feito por concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único.** As atribuições dos empregos de que trata o presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o Art. 1º correrão à conta das dotações destinadas a Saúde, consignadas no orçamento do Município de Arealva.

**Art. 3ª** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva 02 de agosto de 2018

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**  
Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria  
Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado